



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 004/2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **PARCELAMENTO DE SOLO DA EXPANSÃO DAS QE'S 38 E 44 E A CRIAÇÃO DAS QE'S 48, 50, 52, 54, 56 E 58 DO GUARÁ II/DF**, requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ: 10.359.877/0001-73, objeto do **Processo n.º 191.000.281/2000**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE PARCELAMENTO DE SOLO DA EXPANSÃO DAS QE'S 38 E 44 E A CRIAÇÃO DAS QE'S 48, 50, 52, 54, 56 E 58 DO GUARÁ/DF está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ – RA X – GUARÁ/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP (CNPJ 00.359.877/0001-73)

Empreendimento: Parcelamento de solo da expansão das QE's 38 e 44 e a criação das QE's 48, 50, 52, 54, 56 e 58 do Guará II/DF

Localização: Região Administrativa do Guará

Área do empreendimento: 96,17 hectares

Validade da Licença: 4 (quatro) anos

- 1) Esta licença de instalação autoriza o parcelamento de solo da expansão das QE's 38 e 44 e a criação das QE's 48, 50, 52, 54, 56 e 58 do Guará II/DF;
- 2) É proibida qualquer interferência antrópica na Área de Preservação Permanente – APP existente na área de implantação do parcelamento;
- 3) É proibida a estocagem de materiais de construção e/ou demais matérias-primas, tampouco a deposição de lixo, restos de obras e resíduos, e/ou efluentes de qualquer natureza na APP;
- 4) Realizar Programas Ambientais sugeridos pelo Relatório de Impacto Ambiental Complementar – RIAC, a saber: programa de monitoramento e fiscalização, programa de controle de erosões, programa de paisagismo e recuperação de áreas degradadas e programa de educação ambiental e sanitária;
- 5) Apresentar Inventário Florístico tendo em vista a compensação ambiental, nos termos do decreto nº 14.783/93, no prazo de 90 (noventa) dias;
- 6) A instalação do parcelamento deverá ser norteadada pelas recomendações apresentadas no RIAC;
- 7) A ocupação do parcelamento somente poderá se dar após a implantação de toda a infraestrutura urbana;
- 8) Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da instalação do parcelamento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;

Para o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

- 1) Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da LI, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
- 2) Executar todos os serviços adotando medidas de acompanhamento de práticas preventivas e

- corretivas ambientalmente adequadas, preconizadas em normas técnicas de construção e segurança atualmente vigentes;
- 3) Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
 - 4) Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
 - 5) Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
 - 6) Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
 - 7) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
 - 8) Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
 - 9) Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
 - 10) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
 - 11) Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
 - 12) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
 - 13) Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra Licenciada pelo IBRAM";
 - 14) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
 - 15) Recompôr os locais de onde o meio fio, passeio e asfalto forem afetados pelas obras;
 - 16) Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
 - 17) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições existentes na Licença de Instalação;
 - 18) Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;

Para a Rede de Drenagem de Águas Pluviais

- 1) Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da LI, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
- 2) Na fase de implantação do sistema de drenagem pluvial, deverão ser adotadas todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, preconizadas em normas técnicas atualmente vigentes;
- 3) Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
- 4) Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 5) Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
- 6) Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações e revegetá-lo com gramíneas rasteiras;
- 7) Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
- 8) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 9) Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
- 10) Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
- 11) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
- 12) Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
- 13) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 14) Introduzir placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da licença, a validade da licença, o tipo de atividade e o órgão emissor da Licença;
- 15) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
- 16) Cumprir integralmente todas as medidas propostas no PCA e iniciar a fase de recuperação proposta no PRAD, imediatamente, após o término da implantação da obra ou durante a execução das atividades;
- 17) A adubação química e a correção do solo somente será permitida se aplicada em covas;

- 18) Observar cautelosamente o local apropriado para o plantio de espécies de ciclo de vida curto, como a *Tapirira guianensis*, não devendo ser introduzida na proximidade das residências (existentes ou futuras), evitando dessa forma futuros acidentes e danos a comunidade local com a queda da mesma;
- 19) O Plano de Monitoramento e Proteção Ambiental será única e exclusivamente responsabilidade da NOVACAP;
- 20) Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- 21) Fica autorizada a erradicação de 108 (cento e oito) indivíduos arbóreos (68 exóticos e 40 nativos) mediante a compensação ambiental obrigatória com o plantio de 1.880 (mil oitocentos e oitenta) mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado, que deverão ser introduzidas na recuperação da área em questão, e caso haja sobra de muda, as mesmas deverão ser plantadas ao longo da Área de Preservação Permanente do Córrego Vicente Pires;
- 22) Antes de serem efetuados os plantios, o IBRAM deverá ser previamente consultado, no sentido de serem conhecidas as áreas indicadas e da necessidade de mudas;
- 23) Iniciar e completar o plantio das mudas, logo após o término das obras, mas observando o início do período chuvoso;
- 24) No momento do plantio deverá ser realizado o tutoramento de todas as mudas;
- 25) Deverá ser feita a roçagem em toda área do plantio das mudas ao final da estação chuvosa;
- 26) Realizar o monitoramento do plantio das mudas por um período de pelo menos, dois anos consecutivos, após o plantio, devendo ser mantidos cuidados com depredadores naturais, fogo, vandalismo, bem como a substituição de mudas sem resposta vegetativa, apresentando ao IBRAM relatórios trimestrais de acompanhamento;
- 27) Fazer o aceiro utilizando uma faixa de 3 (três) metros de largura, no entorno da área onde foram plantadas as mudas, no final da estação chuvosa, no sentido de prevenir as mudas contra incêndio;
- 28) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições existentes na Licença de Instalação;
- 29) Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;

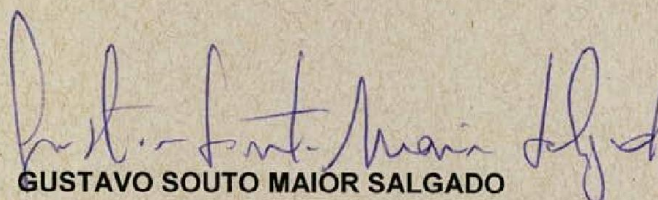
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 004/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 17 de fevereiro de 2009.



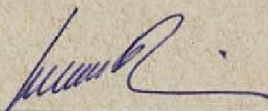
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 004/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 18 de FEVEREIRO de 2009.



(ASSINATURA)

Luís Antonio Almeida Reis

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)